



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 132/2025 | 11 de dezembro de 2025

Seção: Licitações e Contratos

Tipo: Distrato de Contrato (DC)

Código: 6218f4d6-45a9

DC - DISTRATO AMIGÁVEL Nº 01/2025

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.369/0001-18, com sede na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Maria Braga, CPF nº ***.228.774-**, doravante denominado CONTRATANTE; E, de outro lado, A EMPRESA SERV SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.235.736/0001-06, sediada na R. Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Edifício Office Tower, sala 601, Candelária, Natal/RN, neste ato representada por ALEXANDRE BARBOSA ALVES, CPF nº ***.260.284-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente DISTRATO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 057/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto rescindir amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato Administrativo nº 057/2021, cujo objeto consistiu na prestação de serviços técnicos e ambulatoriais no âmbito da atenção básica e média complexidade, plantões médicos e atendimentos especializados, conforme pactuado no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A rescisão amigável decorre do interesse recíproco das partes, uma vez que não subsiste conveniência administrativa na continuidade da execução contratual, preservando-se o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Com a assinatura deste distrato:

I – ficam suspensas todas as obrigações futuras relacionadas ao contrato;

II – permanecem exigíveis as obrigações constituídas até esta data, inclusive de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal e contratual;

III – fica expressamente ressalvada a prerrogativa da CONTRATANTE de realizar, a qualquer tempo, fiscalização posterior sobre o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e demais encargos legais relacionados aos profissionais que atuaram na execução contratual, podendo exigir documentos comprobatórios sempre que necessário para:

a) resguardar o interesse público;

b) proteger o erário;

c) evitar responsabilização subsidiária da Administração, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

IV – A presente rescisão amigável não implica renúncia da Administração à verificação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, permanecendo íntegra a possibilidade de apuração de irregularidades supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES (ATUALIZADA)

A CONTRATANTE reconhece que existem valores remanescentes ainda em aberto, decorrentes de serviços efetivamente prestados e atestados pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato Administrativo nº 057/2021.

A CONTRATANTE compromete-se a proceder ao pagamento dos valores pendentes, observada a ordem de cronograma de exigibilidade e demais normas aplicáveis, no prazo administrativo regular ou naquele que vier a ser ajustado entre as partes após a formalização deste distrato.

A CONTRATADA declara que, uma vez quitados os valores remanescentes, nada mais terá a reclamar da CONTRATANTE relativamente ao contrato ora distratado, ressalvadas apenas obrigações legais que, por sua natureza, sobrevivam ao encerramento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

Por tratar-se de rescisão consensual, não serão aplicadas penalidades administrativas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS

A CONTRATADA declara que devolveu todos os documentos, informações, relatórios e bens eventualmente utilizados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO PARCIAL

As partes reconhecem que a quitação plena somente ocorrerá após o pagamento dos valores remanescentes ainda em aberto. Quitadas tais obrigações, considerar-se-ão resolvidas todas as responsabilidades financeiras relativas ao Contrato nº 057/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste distrato será publicado no órgão oficial, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, renunciando as partes a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste distrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO DISTRATO

As partes ajustam que o presente distrato será formalmente assinado em 09/12/2025, data em que manifestam expressamente sua concordância quanto à resolução amigável do Contrato firmado entre elas.

Entretanto, os efeitos jurídicos do distrato retroagirão a 30/11/2025, data a partir da qual consideram cessadas todas as obrigações recíprocas decorrentes do contrato original, não sendo devidas quaisquer

prestações, encargos, penalidades ou contraprestações após tal marco temporal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 09 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

Município de Fernando Pedroza/RN

Prefeito Municipal

CONTRATADA

SERV SAÚDE EIRELI

ALEXANDRE BARBOSA ALVES

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:

Nome: CPF: